



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4040, DE 21 de dezembro de 1988.

Ratifica os Convênios ICM 51 a 65/88 e aprova os Protocolos IPVA 01/88 e ICM 23/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 14, de 07 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM 51 a 65/88 e aprovados os Protocolos IPVA 01/88 e ICM 23/88, celebrados em Brasília-DF., em 26 de dezembro de 1988, cujos textos foram publicados no Diário Oficial da União, de 09 de dezembro de 1988 e 12 de dezembro de 1988, respectivamente, que passam a integrar a legislação tributária do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução dos citados Convênios e Protocolos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de dezembro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1702 de 23/12/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1702 de 23 de dezembro de 1988

Resolução de Conselho TCM 51
de 23/12/88 e aprova os processos
de TCM 01/88 e TCM 23/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o
diagnóstico no artigo 49 da Lei Complementar Federal nº
14, de 07 de janeiro de 1972,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica ratificados os
processos TCM 51 e TCM 23/88 e aprovados os processos TCM
01/88 e TCM 23/88, celebrados em Brasília-DF, em 12
de dezembro de 1988, cujos textos foram publicados no
Diário Oficial da União, de 09 de dezembro de 1988,
e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 13 de dezembro de 1988, respectivamente, para passar a
integrar a legislação tributária do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado
de Fazenda Autorizada a baixar as normas que se
referem necessárias à fiel execução dos citados
processos e Protocolos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
por na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
501, 31 de dezembro de 1988, 1002 da República.

LEONILDO CARVALHO DE SANTANA
Governador